



**TC-029.798/2007-0**

Representação

Prefeitura Municipal de Brejo de Areia-MA

<b>ACÃO:</b>	<b>Monitoramento de Deliberação – art. 42 da Resolução TCU Nº 191/2006</b>
<b>SISTEMA:</b>	Radar Monitoramento de Deliberação
<b>DELIBERAÇÃO:</b>	ACÓRDÃO 2835/2009 – TCU – 2ª Câmara

<b>SUBITEM</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1.	1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio/FNS 2036/97 (Siafi 342843), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas. [Vide AC-0968-07/09-2. Onde se lê: "Convênio EP 345/00 (Siafi 413610), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas". Leia-se: "Convênio CV-1352/02 (Siafi 476711), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas."]	( X ) Acompanhamento não concluído: o TCU encaminhou os Ofícios 870/2008-TCU/SECEX-MA, de 15/10/2008 (fl. 18), 872/2009- TCU/SECEX-MA, de 20/4/2009 (fl. 42), 1981/2009- TCU/SECEX-MA, de 19/8/2009 (fl. 50) ao FNS para atendimento à determinação do acórdão em epígrafe. Contudo, o FNS encaminhou somente o Ofício 10.766 MS/SE/FNS, de 3/11/2008 (fl. 22), informando que o Convênio 345/2000 (Siafi 413610) era de competência da Funasa e não se manifestando acerca do Convênio 2036/97 (Siafi 342843). Em consulta ao Siafi nesta data, o convênio 342843 está na situação "inadimplente" (fl. 80). Como não localizamos na base de dados do Tribunal processo de TCE envolvendo recursos do Convênio 342843 (fl. 76-78), cabe diligenciar ao FNS para que preste informações atualizadas acerca do cumprimento do item 1 do acórdão em epígrafe.
2.	2. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio EP 345/00 (Siafi 413610), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.	( X ) Acompanhamento não concluído: Na verdade o Convênio 41360 foi firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Brejo da Areia/MA. A Funasa encaminhou o Ofício 92/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA-pstc, de 20/01/2010 (fl. 71) anexando cópia do Relatório de TCE referente ao Convênio 413610 e informando que o processo encontrava-se na Auditoria Interna para análise e certificação. Em consulta ao Siafi nesta data, o convênio em tela está na situação "inadimplência suspensa" (fl. 79). Como



		não localizamos na base de dados do Tribunal processo de TCE envolvendo recursos do Convênio 413610 (fl. 76-78), cabe diligenciar à Funasa para que preste informações atualizadas acerca do cumprimento do item 1 do acórdão em epígrafe.
3.	3. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio/FNDE 750653/2002 (Siafi 453843), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> o FNDE encaminhou o Ofício 1468/2009-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 10/9/2009 (fl. 55) informando que aprovou com ressalvas a prestação de contas do Convênio 453843 em virtude da devolução integral dos recursos impugnados e permanência de pendências de ordem documental, sem débito (fl. 55). Em consulta ao Siafi nesta data, verificamos que o mesmo encontra-se na situação “concluído” (fl. 82-83).
4.	4. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.	<b>(x) Acompanhamento não concluído:</b> a CGU encaminhou o Ofício 771/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 15/1/2009 (fl. 26) informando que até aquela data não havia sido cadastradas os processos de TCE relativos aos Convênios 345/2000 (Funasa), 2036/97 (FNS) e 750653/2005 (FNDE). Todavia, como já se passou muito tempo desde essa última informação, cabe diligenciar à CGU para que informe acerca das TCE's referentes aos Convênios 345/2000 (Funasa), 2036/97 (FNS).
5.1.	5. Determinar à Secex/MA que: 5.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;	<b>(x) Acompanhamento concluído:</b> encaminhados os Ofícios 870, 871 e 872/2008-TCU/SECEX-MA (fl. 18-20).

**Os lançamentos no Radar Monitoramento não foram efetuados.**

Considerando que em consulta à base de processos do Tribunal não localizamos as tomadas de contas especiais envolvendo os recursos dos Convênios 2036/97-FNS (Siafi 342843) 345/2000-FUNASA (Siafi 413610); considerando que, em consulta feita ao Siafi nesta data consta a informação de que os ajustes encontram-se na situação “inadimplente” e “inadimplência suspensa”, respectivamente; visando concluir o presente monitoramento, cabe diligenciar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Controladoria-Geral da União para obter informações atualizadas acerca do cumprimento do Acórdão 2835/2009 – 2ª Câmara.

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo a realização de diligências junto ao FNS e à Funasa para que informem ao Tribunal, no prazo de 15 dias, a situação atual dos processos de tomada de contas especial referente aos Convênios 2036/97-FNS (Siafi 342843) 345/2000-FUNASA (Siafi 413610),



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

relativo ao Acórdão Acórdão 2835/2009 – TCU – 2<sup>a</sup> Câmara; bem como à Controladoria-Geral da União, para que preste informações atualizadas acerca do cumprimento do subitem 4 do Acórdão 2835/2009 – TCU – 2<sup>a</sup> Câmara.

Secex-MA, Assessoria, em 13/11/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros  
AUFC-Mat. 6544-7